

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005310/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR083045/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.021325/2015-26
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO;

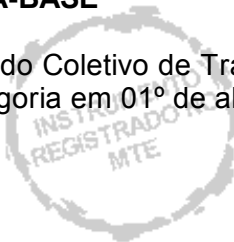
E

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANA - CAU/PR, CNPJ n. 14.804.099/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFERSON DANTAS NAVOLAR ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

5

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2015 pela variação integral do INPC, no período de 01.04.2014 a 31.03.2015, incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.2014.

PARAGRAFO PRIMEIRO:O reajuste de salários concedido em janeiro de 2015, no valor de 6,33% (seis pontos percentuais e trinta e três) originou-se do índice utilizado pelo CAU/BR para reajustar os valores das anuidades e RRT, e que se refere ao indicador INPC na data-base de novembro de 2014, definiu-se incluir na pauta a necessidade de conceder o reajuste salarial pelo mesmo indicador (INPC), porém na data-base do ACT, abril de 2015, no valor de 8,42%. Sendo assim, o reajuste a conceder na prática seria apenas a diferença entre os dois índices no percentual de 2,09% (dois inteiros virgula zero nove por cento), retroativo a 01 abril de 2015.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2016 pela variação integral do INPC, no período de 01.04.2015 a 31.03.2016, incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.2015.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO REAL

Os salários já reajustados, na forma do Parágrafo segundo da cláusula anterior, receberão aumento real no percentual de 1% (um por cento), que será implantado a partir de 01 de abril de 2016.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos a todo(a)s o(a)s integrantes da categoria profissional até o antepenúltimo dia útil do mês. O pagamento depois da data estabelecida implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos salários a serem pagos, mais a correção monetária respectiva, devida a cada servidor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

O pagamento de salário deverá ser feito mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O Conselho pagará até o dia 30 de junho ao(à)s integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º. salário/primeira parcela), salvo se o(a)servidor(a) já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de sua admissão no CAU-PR, limitado a 35% (Trinta e cinco por cento), conforme Plano de Cargos e Salários do CAU-PR a título de adicional por tempo de serviço .

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam mantidos os critérios vigentes, se mais vantajosos.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS / SERVIÇOS EXTERNOS

Quando da prestação de serviços externos e em casos em que o funcionário tiver que se ausentar da cidade onde está lotado a trabalho, os pagamentos destinados a cobrir despesas com alimentação e hospedagem serão feitos de acordo com as Resoluções e Portarias do CAU/BR e CAU/PR em vigor.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/12/2015 a 31/03/2017

A partir da assinatura deste ACT, será concedida a todos os integrantes da categoria profissional, independente da jornada de trabalho cumprida, Ajuda de Custo para Alimentação no valor equivalente a R\$ 30,00 (trinta e quatro reais) por dia trabalhado, ressalvado o número mínimo de 22 (vinte e dois) dias úteis, concedido em pecúnia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em 01.04.2016 o CAU-PR reajustará o valor do Auxílio Alimentação para R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho descontará mensalmente de seus funcionários, o valor de R\$ 1,00 (um real) a título de participação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE/COMBUSTÍVEL

O vale transporte/combustível será custeado pelo Conselho, que reembolsará ao(à)servidor(a) as despesas efetuadas com o transporte para o local de trabalho. Poderá ser concedido em pecúnia na forma da Medida Provisória no 2077-27 de 27.12.2000, pago separadamente no holerite de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Auxílio Transporte não será:

- a) incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura;
- c) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social (INSS) e nem para o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será fornecido vale transporte para o deslocamento no horário de almoço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O vale previsto nesta Cláusula não será cumulativo.

PARÁGRAFO QUARTO: Não será fornecido vale ao(à)(s) funcionário(a)(s) que por necessidade do serviço, se utilizam do(s) veículo(s) do Conselho para o deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do(a) funcionário(a) para quaisquer finalidades.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2016 a 31/03/2017

O Conselho viabilizará a assistência médica e odontológica, cujo custo mensal cujo custo mensal será rateado com os empregados, cabendo a estes o pagamento de 50% (cinquenta por cento) e ao Conselho, 50% (cinquenta por cento), sob a forma de reembolso, respeitando-se um teto conforme faixa etária, limitado ao valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais), desde que o empregado apresente mensalmente comprovante de pagamento de assistência médica contratada. O benefício em questão não tem natureza salarial, nos termos do artigo 458, § 2º, IV da CLT.

PARAGRAFO segundo: Se o funcionário optar por um plano de **assistência médica** de nível superior ao teto estipulado para sua faixa etária, ou se nele incluir seus dependentes, disso resultando aumento no

custo mensal, será de sua inteira responsabilidade o pagamento dessas diferenças.

Faixa etária	Mensalidade por Beneficiário
00-18	105,52
19-23	121,68
24-28	127,76
29-33	165,93
34-38	174,22
39-43	200,01
44-48	278,81
49-53	35,63
54-58	389,00
Acima de 59	634,47

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional farão jus a um abono salarial de valor equivalente a R\$ 1.584,00 (hum mil quinhentos e oitenta e quatro reais), a ser pago no mês de dezembro de 2015, com pagamento proporcional para os empregados que ingressaram no quadro após 01.04.2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor pago a título de abono salarial instituído nesta cláusula não será:

- incorporado ao salário, vencimento, remuneração ou pensão;
- caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- configurado como rendimento tributável e nem sofrerá a incidência de INSS e IR;
- acumulará com outras espécies de benefícios semelhantes de abono salarial

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-CULTURA

O CONSELHO se compromete a estudar a viabilidade, e se possível técnico e financeiramente, implantar o vale-cultura, na sugestão de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais ao(à)s servidore(a)s interessado(a)s, conforme disposições do Decreto nº 8.084/2013 do Ministério da Cultura.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

O Conselho deverá homologar as rescisões de contrato de trabalho do(a)s servidore(a)s desligado(a)s, diretamente no sindicato da categoria profissional a partir de 180 dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo do aviso prévio será de 30 (trinta) dias para o(a)s servidore(a)s que contem com até 1 (ano) ano de serviço, acrescendo-se 3 (três) dias por ano de serviço prestado ao mesmo servidor(a) até o máximo de 90 (noventa) dias, perfazendo um total de até 120 (cento e vinte) dias para os que contem com 30 (trinta) anos ou mais de serviços ao(à) mesmo(a)servidor(a);

Tempo de Serviço na Empresa	Dias de Acréscimo	Dias de Aviso-Prévio
Menos de 1 ano	0	30 dias
mais de 01 ano e menos de 2 anos	3	33 dias
mais de 02 anos e menos de 3 anos	6	36 dias

mais de 03 anos e menos de 4 anos	9	39 dias
mais de 04 anos e menos de 5 anos	12	42 dias
mais de 05 anos e menos de 6 anos	15	45 dias
mais de 06 anos e menos de 7 anos	18	48 dias
mais de 07 anos e menos de 8 anos	21	51 dias
mais de 08 anos e menos de 9 anos	24	54 dias
mais de 09 anos e menos de 10 anos	27	57 dias
mais de 10 anos e menos de 11 anos	30	60 dias
mais de 11 anos e menos de 12 anos	33	63 dias
mais de 12 anos e menos de 13 anos	36	66 dias
mais de 13 anos e menos de 14 anos	39	69 dias
mais de 14 anos e menos de 15 anos	42	72 dias
mais de 15 anos e menos de 16 anos	45	75 dias
mais de 16 anos e menos de 17 anos	48	78 dias
mais de 17 anos e menos de 18 anos	51	81 dias
mais de 18 anos e menos de 19 anos	54	84 dias
mais de 19 anos e menos de 20 anos	57	87 dias
20 anos ou mais	60	90 dias

* Desde que prestados ao mesmo empregador

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aviso prévio proporcional constante do caput desta cláusula é aplicável a todo(a)s servidore(a)s na dispensa sem justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aviso prévio quando cumprido, será sempre de 30 dias, conforme previsto no artigo 487 da CLT. Nas demissões sem justa causa, o aviso prévio proporcional que exceder a 30 dias será sempre indenizado

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada legal de todo o integrante da categoria profissional não poderá ultrapassar oito horas diárias e quarenta horas semanais ou seis horas diárias e trinta horas semanais, conforme o cargo, ficando a critério do CAU/PR a elaboração de eventuais escalas, se necessárias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA FLEXIBILIZADA

Será utilizada a jornada flexibilizada de trabalho nas áreas em que o Conselho entender não haver prejuízo na prestação de seus serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em áreas ou atividades específicas, como a de Atendimento ao Público, mediante formalização específica ao Departamento de Pessoal do CAU/PR, poderá haver uma maior flexibilização do horário de almoço, entre às 11h e 14h, mantendo entretanto, a realização de intervalo mínimo de 1 (uma) hora e o máximo de 2 (duas) horas para almoço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando a necessidade do Conselho, poderá haver a flexibilização parcial ou até fixação permanente de horário, motivado pela característica da área ou atividade exercida, a fim de garantir a realização de reuniões, treinamentos, atividades rotineiras ou demandas específicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os registros de frequência realizados fora destes horários, deverão respeitar os critérios gerais de anotação de ocorrência.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROLONGAMENTO DO FERIADOS

A Plenária do CAU/PR aprovará os dias intercorrentes aos feriados que serão "emendados", e nos casos de compensação será feita integralmente através do banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS/COMPENSAÇÃO

A jornada extraordinária, entendida como a excedente à 8ª hora diária que ultrapasse o limite do Banco de Horas, será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. As horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

O CAU/PR manterá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da Compensação e Controle das horas O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, limitadas a 16 horas mensais;

I - Todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento designado "Controle de Horas de Trabalho", sendo assegurado livre acesso do empregado ao documento.

II - A critério do empregado, as frações inferiores a 4 horas, podem ser acumuladas para o próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aviso de Compensação O CAU/PR terá de avisar o empregado dos dias em será realizada a compensação com antecedência mínima de 24 horas, sob pena de não ter validade o lançamento em banco de horas. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 24 horas, sob pena de ter a sua ausência considerada como falta. PARÁGRAFO TERCEIRO: Fechamento dos créditos e débitos O Fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 180 (cento e oitenta) dias.

I - Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, no final do período, a empresa liquidará o saldo existente juntamente com o salário devido no mês do fechamento.

II - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário de registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observando o limite máximo de 10 minutos diários.

PARÁGRAFO QUARTO: Demonstrativo de Controle de Horas de Trabalho O CAU/PR se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho para cada empregado, que conterà demonstrativo claro indicando minuciosamente os créditos e débitos de cada empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário de registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de 10 minutos diários

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais serão concedidas em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 473, da CLT, e as demais ausências poderão ser compensadas mediante banco de horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

- a) O início do período das férias, a serem gozadas pelo empregado, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.
- b) O pagamento das verbas relativas às férias a que tiver direito o empregado, deverá ser efetuado até 02 (dois) dias úteis antes do início do respectivo período de gozo.
- c) O período de gozo das férias poderá ser fracionado quando convencionado pelas partes.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

8

Fica ampliada a todas as servidoras do Conselho a licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários, atendendo o contido na lei 11.770/08, sendo possível o acúmulo com os créditos de bancos de horas e férias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os direitos previstos nesta cláusula também serão exercidos pela mãe adotiva, nos termos da lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Cláusula 1º.

- a) Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por Órgãos Públicos de saúde (federalis, estaduais ou municipais) e particulares serão aceitos.
- b) Os atestados que retratem casos de urgência médico-odontológico serão reconhecidos, inclusive atestados médicos e dentistas particulares, e os fornecidos por médicos e dentistas conveniados ao SINDIFISC-PR.
- c) Nos casos de Gestantes, os atestados e comprovação dos exames (pré-natais) abonarão o que vier determinado pelo médico.
- d) O Conselho assegurará a redução de 01 (uma) hora por dia da jornada de trabalho da funcionária lactante, que cumpra 8 (oito) horas de jornada diária, até que seu filho complete 06 (seis) meses de idade.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ENFERMARIA

O Conselho manterá à disposição do(a)sfuncionário(a)s equipamentos e suprimentos para primeiros socorros, conforme determina a NR7.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Nos casos de acidente de trabalho ou doença profissional, deverá o Conselho enviar ao sindicato, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho, imediatamente após sua emissão.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Havendo necessidade e mediante comunicação e autorização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ao Conselho, diretores do SINDIFISC-PR terão acesso ao local de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

O Conselho concederá ao(s) dirigente(s) sindical(is), até o limite máximo de 8 (oito) horas mensais, para participação em Assembléias e/ou reuniões sindicais, desde que, devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

O CAU-PR descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco (cinco) dias contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, implicará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O CAU-PR se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria o equivalente a 3,50 % (três inteiro vírgula cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 1,50% (um inteiro vírgula cinquenta por cento) no mês de janeiro de 2016, 1% (um por cento) no mês de fevereiro de 2016 e 1% (um por cento) no mês de março de 2016, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o Conselho ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e das sanções legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto de ambas as parcelas da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua impressão digital, atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

O Conselho colocará à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

O(A)s representantes do SINDIFISC-PR e do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ – CAU/PR reunir-se-ão sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- a) Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- b) Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula, limitado a 20% (vinte por cento), e por servidor(a).

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará a partir da assinatura até 31 de março de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de abril de 2017, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado, exceto as cláusulas econômicas.

ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO
ESTADO DO PARANA

JEFERSON DANTAS NAVOLAR
PRESIDENTE
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANA - CAU/PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.